

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2019/SIGMA/SUPEL/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.059086/2018-15**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupos “D”, para atender ao Hospital Regional de Buritis - HRB e Laboratório de Fronteira - LAFRON, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos neste termo de referência, de acordo com as normas legais vigente, pelo período de 12 (doze) meses.

**PREGOEIRA: NILSEIA KETES**

A empresa **Locação de Máquina Multi Service Ltda ME**, inscrita no CNPJ nº 07.503.890/0001-01, por intermédio de seu representante legal - Silvio Rodrigo Borges-, vem tempestivamente, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

nos termos do item 3 do Edital de licitação, com base nos argumentos que abaixo passa-se a expô-los:

A referida licitação é para atender as necessidades das Unidades Hospitalares desta SESAU/RO, as quais se encontram divididas em **02 (dois) lotes**, a saber:

LOTE	UNIDADE DE SAÚDE
LOTE I	Hospital Regional de Buritis
LOTE II	Laboratório de Fronteira– LAFRON

### OS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO:

- Essa contratada ao analisar o edital de licitação constatou que na pretensa contratação, objeto do Pregão em questão, exige a limpeza de caixas d'água, (suspensa e cisterna).**

O CCT/RO/2018 ainda vigente, determinou que os serviços de limpeza e manutenção sejam executados pela categoria servente de limpeza – CBO 5143-20.

Dessa forma, o CBO em questão, não contempla essa atividade **de limpeza, remoção de lama depositada e desinfecção de caixas d'água**. O que claramente verifica desvio de função, infringindo a legislação trabalhista pertinente.

2. Essa Contratada ao analisar o edital de licitação constatou que no ANEXO VII do edital de licitação, não foram considerados insalubridade em grau máximo de 40% conforme prevê a Clausula Décima do CCT/RO.

Essa contratada ao analisar o edital de licitação constatou que no anexo VII – do Edital de Licitação, especificamente no Quadro estimativo de Preços, para os LOTE I - Hospital Regional de Buritis e LOTE II - Laboratório de Fronteira – LAFRON, não foram considerados para as áreas externas e áreas de esquadrias o valor do metro quadrado com insalubridade em grau máximo, conforme dispõe a Cláusula Décima, §§ 1º e 2º da Convenção Coletiva do Trabalhador 2018 vigente.

Os valores estimados no anexo II para as áreas externas e áreas de esquadrias, foram o disposto na Portaria Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza – (R\$) - data de 24/08/2018, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SEGES – MP – Caderno Técnico – Limpeza – Rondônia, para serviços Prediais de limpeza e conservação para o estado de Rondônia.

Fora consideram apenas as condições ordinárias de contratação, deixando de considerar as necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação, no caso, o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% sobre o valor do metro quadrado.

De forma, que o valor estimado pela Administração para a contratação, não representa a realidade, nos termos da lei.

3. Essa Contratada ao analisar o edital de licitação constatou a exigência de roçagem de gramas e podas de árvores para as áreas externas.

O CCT/RO/2018 ainda vigente, determinou que os serviços de limpeza e manutenção sejam executado pela categoria servente de limpeza – CBO 5143-20.

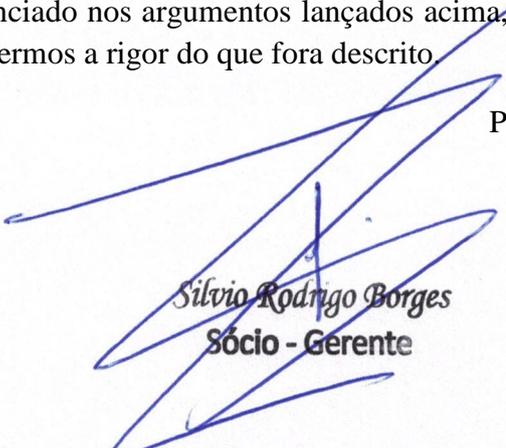
Dessa forma, o CBO em questão, não contempla essa atividade de capina e roçada -cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

O que claramente verifica desvio de função, infringindo a legislação trabalhista pertinente.

## DOS PEDIDOS FINAIS

Isto posto, consubstanciado nos argumentos lançados acima, impugna-se este edital para fins de modificação de seus termos a rigor do que fora descrito.

Porto Velho/RO, 11 de abril de 2019.

  
Silvio Rodrigo Borges  
Sócio - Gerente